



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.039/20 e a Lei nº.8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, visa atender as necessidades da Administração, no intuito de garantir a o funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

CONSIDERANDO argumentos apresentados pela Secretária Municipal de Administração, as quais opinam sobre Processo Administrativo ser de interesse do Município, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO o que reza a Lei nº 8.906, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que a empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 10.556.723/0001-25, situado à Rua Pires Ferreira, 436 - 1º andar, centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-300, detém capacidade técnica com expertise;

CONSIDERANDO que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificada sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;
2. **RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor de FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 10.556.723/0001-25, situado à Rua Pires Ferreira, 436 - 1º andar, centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-300, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para firmar instrumento contratual, de tudo observando-se o Termo de Referência relativo ao objeto a ser contratado.
4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
5. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/Ceará, 30 de dezembro de 2020.

VIRLENA MARIA RIOS JORGE
Ordenadora Despesas
Secretaria Municipal de Administração.